

Índice dinâmico *(Clique abaixo na informação que pretende consultar)*

1. Qual a obrigatoriedade de inscrição no SRIR? 2
2. Como iniciar pedido de inscrição? 4

<http://srir.azores.gov.pt>



Manual de utilizador – Fase da inscrição

Atualizado a 21 de janeiro de 2014

O Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) é uma ferramenta estratégica para a gestão regional da informação no âmbito do planeamento, licenciamento, gestão, monitorização, regulação e fiscalização em matéria de resíduos. O SRIR foi criado pelo quadro jurídico para a gestão dos resíduos dos Açores, anteriormente aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 maio. Atualmente, **o SRIR é regulamentado pelos artigos 160º a 172º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.**

1. Qual a obrigatoriedade de inscrição no SRIR?

Artigo 161º do DLR 29/2011/A, de 16 novembro

1. Os produtores de resíduos são obrigados a inscrever e a registar no SRIR **cada um dos seus estabelecimentos desde que se verifique, pelo menos**, uma das seguintes condições:

- a) Produzam resíduos não urbanos e empreguem pelo menos seis trabalhadores;
- b) Produzam resíduos urbanos cuja produção diária, aferida pela média mensal dos últimos três meses, exceda o volume de 1100 l ou 250 kg;
- c) Produzam resíduos perigosos não urbanos;
- d) Produzam resíduos hospitalares;

2. Estão igualmente sujeitas a inscrição no SRIR:

- a) As entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- b) As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos específicos, individuais ou colectivos, de consignação ou integrados, que tenham licença ou autorização para operar na Região;
- c) As entidades que operem instalações de qualquer natureza sujeitas ao regime jurídico da avaliação e licenciamento ambiental;
- d) Operadores que atuem no mercado de resíduos ou que importem resíduos para a Região Autónoma dos Açores;

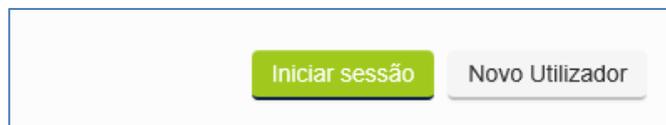
- e) Os operadores que realizem as operações de transporte, armazenagem, triagem, valorização ou eliminação de resíduos;
- f) Os operadores que realizem operações de descontaminação de solos;
- g) Os departamentos e serviços direta ou indiretamente integrados na administração regional autónoma e na administração autárquica

Dentro dos produtores...	Alguns exemplos...
Produzam resíduos não urbanos e empreguem pelo menos seis trabalhadores;	Serração Carpintaria Construção Civil
Produzam resíduos urbanos cuja produção diária, aferida pela média mensal dos últimos três meses, exceda o volume de 1100 l ou 250 kg;	Hipermercados e Supermercados Estabelecimentos comerciais e de Ensino Empreendimentos Turísticos Restauração e Bebidas
Produzam resíduos perigosos não urbanos;	Oficinas Portos e Núcleos de Pescas
Produzam resíduos e hospitalares;	Unidades de saúde de ilha Clínicas Veterinárias Laboratórios de Análises Clínicas Estabelecimentos de Colocação de Piercings e tatuagens

Nos termos do n.º 1 do artigo 161.º, a obrigatoriedade de inscrição e de registo pode resultar da produção de qualquer das seguintes tipologias: resíduos urbanos (al. b)), resíduos não urbanos (al. a)), resíduos perigosos não urbanos (al. c)) e resíduos hospitalares (al. d)). Assim, o produtor abrangido por uma das alíneas do n.º 1 do art. 161.º deve registar todos os resíduos produzidos por estimativa, pesagem ou indicador, enquadráveis em qualquer das alíneas do mesmo número.

2. Como iniciar pedido de inscrição?

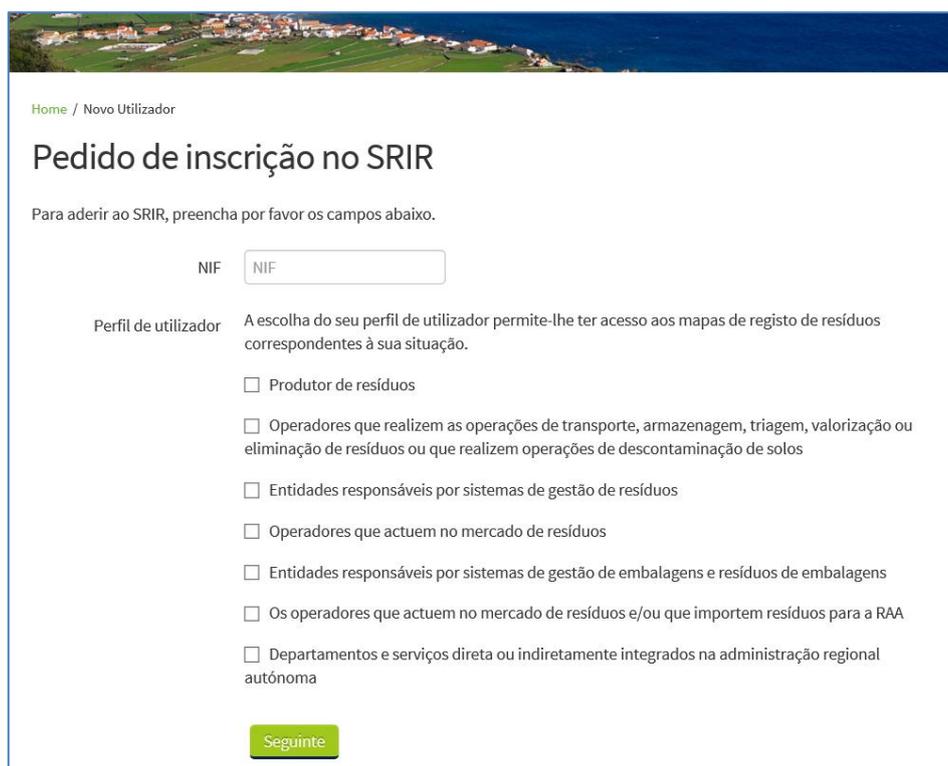
O potencial utilizador deverá efetuar um pedido de inscrição no sistema. Para isso acceda ao SRIR <http://srir.azores.gov.pt>, carregue na opção “Novo Utilizador”.



O novo utilizador deve digitar o número de identificação fiscal (NIF) correspondente ao estabelecimento que verifica as condições de obrigatoriedade explícitas em 1.

Abaixo deve seleccionar o perfil/subperfil de utilização que permite ter acesso aos mapas de registo de resíduos correspondentes à situação de obrigatoriedade.

Por exemplo, se é operador de gestão de resíduos e produtor de resíduos deve seleccionar os dois perfis de utilização do SRIR. Assim, terá acesso aos dois mapas distintos dentro da mesma conta de utilizador.

A imagem é uma captura de ecrã de um formulário web. No topo, há uma barra de navegação com o texto "Home / Novo Utilizador". Abaixo disso, o título principal do formulário é "Pedido de inscrição no SRIR". Segue-se o texto orientador: "Para aderir ao SRIR, preencha por favor os campos abaixo.". O formulário contém um campo de entrada para o "NIF" com o rótulo "NIF" à esquerda. Abaixo, há uma seção intitulada "Perfil de utilizador" com o texto explicativo: "A escolha do seu perfil de utilizador permite-lhe ter acesso aos mapas de registo de resíduos correspondentes à sua situação.". Esta seção contém uma lista de sete opções, cada uma com um botão de seleção (checkbox) à esquerda: "Produtor de resíduos", "Operadores que realizem as operações de transporte, armazenagem, triagem, valorização ou eliminação de resíduos ou que realizem operações de descontaminação de solos", "Entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos", "Operadores que actuem no mercado de resíduos", "Entidades responsáveis por sistemas de gestão de embalagens e resíduos de embalagens", "Os operadores que actuem no mercado de resíduos e/ou que importem resíduos para a RAA", e "Departamentos e serviços direta ou indiretamente integrados na administração regional autónoma". No final do formulário, há um botão verde com o texto "Seguinte".

De seguida o utilizador deve preencher os dados de identificação que serão visíveis depois de iniciar sessão nos dados pessoais, assim como no separador de identificação do mapa de registo.

Pedido de inscrição no SRIR

Preencha os dados de identificação da empresa/entidade.

Designação

Endereço

Localidade

Código Postal

Ilha / Concelho / Freguesia

Telefone / Fax

Alvará(s)

Responsável pelo preenchimento

Nome do Responsável

Email

Se empresa/entidade possui mais algum estabelecimento sujeito a obrigatoriedade localizado noutra morada/localidade, clique em "Adicionar estabelecimento" para introduzir o(s) estabelecimento(s) existentes, caso contrário clique em "Seguinte" para continuar.

Home / Novo Utilizador

Pedido de inscrição no SRIR

Estabelecimento	Morada	Responsável	E-Mail
teste	teste	teste	teste@azores.gov.pt

Se a sua empresa/entidade possui mais algum estabelecimento localizado noutra morada/localidade, clique em "Adicionar estabelecimento" para introduzir o(s) estabelecimento(s) existentes, caso contrário clique em "**Seguinte**" para continuar.

Se Clicar em "Adicionar estabelecimento" ser-lhe-ão solicitados os dados pessoais do estabelecimento abrangido.

O seu pedido de inscrição está pronto a ser submetido. Deixe-nos as observações que considere necessárias e confirme os Termos e condições para submeter o seu pedido.

Observações

Termos e condições

Como utilizador do SRIR aceito as seguintes condições:

- 1.º Ter conhecimento do regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos estabelecida na legislação aplicável.
- 2.º Estar abrangido pelas obrigações de registo no SRIR, conforme disposto no Diploma.
- 3.º Prestar à Direcção Regional do Ambiente as necessárias informações relativas à produção e gestão de resíduos.
- 4.º Garantir que as informações prestadas à Direcção Regional do Ambiente correspondem à verdade, sem prejuízo das acções que a Direcção Regional do Ambiente ou outras competentes em razão da matéria venham a desencadear com vista à confirmação daquelas informações.
- 5.º Ter pleno conhecimento que o presente acto de registo não esgota, nem prejudica, os demais que sejam necessários e obrigatórios nos termos da lei.

Todas as informações e declarações prestadas por cada utilizador do SRIR beneficiam de confidencialidade, nos termos da lei.

Aceito os termos os condições

Anterior

Submeter pedido de inscrição

Após submeter o pedido de inscrição ser-lhe-á enviado automaticamente um email com comprovativo de inscrição (sem data de ativação) com a seguinte mensagem:

Exmo. Utilizador do SRIR,

*O seu pedido de inscrição foi recebido com sucesso.
Segue em anexo o comprovativo da inscrição no Sistema Regional de
Informação sobre Resíduos.*



*Após validação dos seus dados, irá receber os dados de acesso para poder iniciar sessão em
<http://srir.azores.gov.pt>*

Para mais informações consulte o Manual de utilizador do SRIR disponível na página inicial do SRIR.

***ATENÇÃO** Depois de ser um utilizador autenticado, com senha de acesso, pode extrair o comprovativo de inscrição com data de ativação na área dos dados pessoais, logo após iniciar sessão no SRIR.

Perfis de Utilizador	
Produtores - Entidades que operem instalações de qualquer natureza sujeitas ao regime jurídico da avaliação e licenciamento ambiental	
Operadores de Gestão de Resíduos - Operadores que realizem as operações de transporte, armazenagem, triagem, valorização ou eliminação de resíduos ou que realizem operações de descontaminação de solos	
Entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos - Entidades Gestoras de Resíduos Urbanos	
Operadores que actuem no mercado de resíduos - Os operadores que actuem no mercado de resíduos e/ou que importem resíduos para a RAA	
Entidades com acesso ao SRIR - Entidade Fiscalizadora	
Data de Inscrição	10-12-2012
Data de Ativação	10-12-2012

*Válido para utilizadores inscritos após 30 de dezembro de 2010

Conforme artigo 165º do DLR 29/2011/A, de 16/11, a inscrição é recusada sempre que:

- a) O pedido estiver deficientemente instruído;
- b) O pedido for inexato ou contiver declarações falsas.

O pedido de inscrição considera -se deficientemente instruído sempre que não estejam preenchidos os elementos essenciais do registo.

Em caso de deficiente instrução do pedido de inscrição, a autoridade ambiental procede à notificação da entidade requerente e concede -lhe o prazo de 10 dias para o suprimento da deficiência.

Sem prejuízo do regime contraordenacional previsto, a autoridade ambiental determina o cancelamento da inscrição sempre que:

- a) O utilizador cesse a sua atividade;
- b) Sejam, de forma reiterada, incumpridos os prazos de preenchimento dos mapas de registo;
- c) Haja, de forma reiterada, um incorreto ou incompleto preenchimento dos mapas de registo.